



COPIA

Câmara Municipal de São Vicente

DOCUMENTO Nº 314

Snr. Presidente.

Peço que V.Excia. submeta a apreciação do plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 27

=====

- Artigo 1º - De acôrdo com o artigo 87 da Constituição Estadual, fica nomeada uma comissão de 10 (dez) funcionarios municipais, que estejam em pleno gozo dos seus direitos;
- Artigo 2º - Caberá a essa Comissão o seguinte:
- a) - Estudo e sugestão sôbre o decreto-lei nº 199;
 - b) - Verificação de todo o funcionalismo municipal, observando de acôrdo com o artigo 86 da Constituição Estadual, o merito, o tempo de serviço, o tempo no cargo, a idade e os encargos - de família, de cada um afim de propor as promoções que julgar de justiça;
 - c) - Estudar as condições sociais e financeiras dos assalariados, propondo as medidas que achar - conveniente, afim de que os mesmos possam melhorar o seu padrão de vida;
 - d) - Estudar e verificar a situação dos choferes - municipais, focalizando a possibilidade de incluí-los no quadro de funcionarios.
- Artigo 3º - Esta Comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no maximo, para prestar contas de seus trabalhos, que deverão ser encaminhadas diretamente a Câmara.
- Artigo 4º - Na primeira reunião dos componentes desta Comissão, comparecera o sr. Presidente da Câmara, afim de presidir os trabalhos, ate o momento da eleição para o seu respectivo Presidente, o que devera ser feito, obrigatoriamente, por voto secreto;
- Artigo 5º - A Comissão ficará assim constituída: Luiz B.Ferreira, Jose Antonio da Silva, Oscar Meirelles, Jose Teixeira Matoso, Raul Carlos de Oliveira, Waldemar Figueiredo, Herminio Amorim, Jose Ribamar de Carvalho, Yvone Lobato Fava e Maria Adiles de Jesus.
- Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor, dêsde a sua segunda aprovação revogando-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 9 de Junho de 1.948.

a) Fernando Martins Lichti